



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

## CONTRATO EMERGENCIAL DE CONCESSÃO Nº 61/2017

*Contrato Emergencial de concessão para a execução do serviço público de transporte coletivo do Município de São Sepé.*

**CONTRATO DE CONCESSÃO** que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ**, inscrito no CNPJ sob nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei Orgânica Municipal, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado, a empresa BONDINHO TRANSPORTES EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob nº 93.596.765/0001-17, sito na Rua Ari Almeida, nº 279, Bairro Santo Antônio, CEP 97.340-000, São Sepé, RS, neste ato representada por seu Representante Legal, Senhora MARINÊS RIBEIRO DE SOUZA, Proprietária, portadora da cédula de identidade nº 1053943344 SSP/RS e CPF 655.055.220-68, residente e domiciliada na Rua Ari Almeida, nº 279, Bairro Santo Antônio, nesta cidade, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, na forma das cláusulas e condições seguintes:

### DO OBJETO

**Cláusula 1ª** O objeto do presente Contrato é a outorga de Concessão destinada à prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros, por ônibus, em linhas regulares, no Município de São Sepé, em conformidade com operação nos roteiros, locais e horários disposto na Dispensa de licitação nº 16/2017.

**Parágrafo primeiro.** Os roteiros, locais e horários poderão ser modificados ou adequados, a critério do **CONCEDENTE**, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro da atividade.

**Parágrafo segundo.** A prestação do serviço público do transporte coletivo de passageiros compreende a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos, equipamentos, instalações e outros, conforme especificado na Dispensa de licitação nº 16/2017, de forma a atender, com segurança e comodidade, as necessidades de transporte da comunidade.

### DA REMUNERAÇÃO E DAS TARIFAS

**Cláusula 2ª** A remuneração da **CONCESSIONÁRIA** será efetuada mediante a arrecadação de tarifa, em moeda corrente.

**Parágrafo único.** A tarifa será cobrada diretamente do usuário, de acordo com os valores decretados pelo **CONCEDENTE**.

**Cláusula 3ª** O valor tarifário atual é **RS 2,75** (dois reais e setenta e cinco centavos)

**Parágrafo primeiro.** A tarifa geral será cobrada de todo o usuário que não se enquadrar no benefício da tarifa estudantil ou da isenção, conforme a legislação em vigor e o disposto no Edital da Concorrência Pública que originou este Contrato.

**Parágrafo segundo.** Ficam isentos de pagar a tarifa o menor de até seis (06) anos de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

idade, devendo o mesmo embarcar no ônibus em companhia dos pais ou responsáveis, e o maior de 65 (sessenta e cinco anos), tendo a **CONCESSIONÁRIA**, em ambos os casos, o direito de exigir a comprovação da idade.

**Parágrafo terceiro.** A **CONCESSIONÁRIA** permitirá o livre acesso de usuários indicados pelo **CONCEDENTE**, sem cobrança de tarifa, nos termos da legislação municipal, para os trabalhos de fiscalização e de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados.

**Cláusula 4ª** O **CONCEDENTE** poderá determinar a adoção de outras tarifas diferenciadas, mantido, quando for o caso, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**Cláusula 5ª.** Poderá ser explorada, a critério do **CONCEDENTE** e nos termos da regulamentação específica, publicidade comercial de espaços nos veículos, incluídos os sistemas de sonorização e/ou audiovisual, que, abatidos os custos e a taxa de administração de 30% (trinta por cento) para a **CONCESSIONÁRIA**, constituirão receita do Sistema de Transporte Coletivo, devendo ser computada na Planilha Tarifária.

**Parágrafo único.** É vedada a veiculação de publicidade de natureza político partidária, que atentem à moral e aos bons costumes, bem como as demais previstas em lei específica.

**Cláusula 6ª** As partes contratantes poderão promover a revisão das tarifas vigentes, para mais ou para menos, sempre que houver a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro da atividade, observados os critérios consignados na Planilha Tarifária, Anexo V do Instrumento Convocatório.

**Parágrafo único.** A solicitação de revisão das tarifas pela **CONCESSIONÁRIA** será encaminhada ao Prefeito Municipal, acompanhada da Planilha Tarifária.

## DOS PRAZOS

**Cláusula 7ª** A **CONCESSIONÁRIA** executará o serviço, previsto na Cláusula 1ª deste Contrato, pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar de 08/08/2017 a 04/02/2018, ou até a conclusão de processo licitatório.

## DA CONCESSÃO

**Cláusula 8ª** A concessão é outorgada em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível, excetuados os casos previstos na legislação específica, sendo vedada a subconcessão.

**Cláusula 9ª.** O Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros deverá ser inicialmente operado a partir das Linhas descritas na planilhas do Anexo I – ITINERÁRIOS E FREQUÊNCIA DO TRANSPORTE COLETIVO, que integra este contrato.

**Parágrafo único.** Deverão ser cumpridos integralmente, desde o primeiro dia de operação, os itinerários, horários, frequências e demais especificações assentadas nas planilhas acima citadas, que não poderão ter suas especificações reduzidas, salvo alterações necessárias e aceitas pelo **CONCEDENTE**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

**Cláusula 10.** O **CONCEDENTE** poderá proceder modificações, acréscimos, aglutinações ou desmembramentos nas linhas e em suas especificações, visando o atendimento de demandas oriundas da população e o melhor desempenho do Serviço, na forma do regramento legal, mantido o equilíbrio econômico-financeiro da atividade, não ensejando qualquer pretensão à indenização por parte da **CONCESSIONÁRIA** decorrente de alterações introduzidas.

## DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

**Cláusula 11.** O exercício do Serviço Público de Transporte Coletivo pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido na legislação específica, nas normas pertinentes e neste próprio contrato.

**Parágrafo primeiro.** Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, urbanidade, higiene, moralidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, nos termos da legislação municipal e da Dispensa de licitação que originou este Contrato.

**Parágrafo segundo.** A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria da qualidade dos serviços.

## DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

**Cláusula 12.** Os contratantes se obrigam a cumprir e observar fielmente e na melhor forma do direito, as obrigações e direitos previstos neste contrato.

**Cláusula 13.** São deveres da **CONCESSIONÁRIA**:

**a)** manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**b)** executar o serviço de transporte de passageiros de maneira satisfatória, em caráter permanente e sem interrupções, exceto nos itinerários e intervalos de horários estabelecidos pelo **CONCEDENTE**;

**c)** submeter-se às modificações introduzidas nas linhas, inclusive referente ao número mínimo de viagens, determinadas pela Secretaria Municipal de Administração, observado o disposto na Cláusula 10;

**d)** executar o serviço com veículos do tipo ônibus, em conformidade com o especificado no Anexo II do Instrumento Convocatório e em perfeitas condições técnicas, que permitam a execução do serviço de transporte de passageiros;

**e)** manter em tráfego veículos que garantam a segurança, conforto e eficiência do serviço, em número suficiente para atender plenamente as necessidades da população;

**f)** aumentar o número de veículos para atender o crescimento da demanda de passageiros, quando esta se consolidar como permanente;

**g)** fazer a manutenção e conservação da frota, substituindo os veículos que desatenderem às exigências do Edital e às normas de engenharia de tráfego e trânsito,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ  
RIO GRANDE DO SUL  
www.saosepe.rs.gov.br

submetendo seus veículos à exame prévio e à vistorias permanentes, sempre que o **CONCEDENTE** entender oportunas;

h) cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e toda a legislação e atos normativos de trânsito, quanto aos veículos, condutores e regras de circulação e conduta;

i) responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem ao Município ou a terceiros;

j) observar a legislação social pertinente, especialmente as relativas à obrigações trabalhista e previdenciária, quanto ao pessoal empregado na execução do serviço concedido;

k) garantir que os agentes encarregados dos serviços internos dos veículos estarão devidamente asseado, uniformizado e identificado, bem como que tratarão os passageiros com gentileza e urbanidade;

l) permitir ao **CONCEDENTE** livre acesso aos veículos, instalações, equipamentos, registros contábeis e todos os demais dados necessários a verificação do cumprimento do acordado.

**Cláusula 14.** O **CONCEDENTE** obriga-se a manter em bom estado de trafegabilidade as vias por onde transitarão os ônibus da **CONCESSIONÁRIA** à serviço da concessão.

**Cláusula 15.** Poderá o **CONCEDENTE** efetuar as modificações e ajustes no Sistema de Transporte Coletivo referentes, entre outros, a:

a) itinerários das linhas;

b) utilização de espaços internos ou externos dos veículos, abrigos, equipamentos e outros que venham a ser agregados ou envolvidos na presente Concessão, com exclusividade pelo **CONCEDENTE**, para exploração de publicidade comercial ou institucional;

c) eventual modificação na forma de remuneração, ressalvada justa arrecadação da **CONCESSIONÁRIA** nos termos da legislação vigente;

d) novas exigências decorrentes da legislação de trânsito ou a critério do **CONCEDENTE**, para a melhoria dos serviços oferecidos, garantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**Cláusula 16.** Os direitos e obrigações dos contratantes são regulados pelo presente contrato, na Dispensa de licitação nº 16/2017 e pelas leis, regulamentos e instruções vigentes, relativas ao objeto da presente concessão.

**DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS**

**Cláusula 17.** Os usuários poderão, pessoalmente ou através de entidades de classe ou de associações regularmente constituídas, apresentar reclamações ou sugestões à Administração Municipal de Administração, nos termos da legislação municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

**Cláusula 18.** São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e no Código Civil Brasileiro, desde que pertinentes ao serviço prestado, bem como aqueles previstos no Regulamento e na legislação aplicável, inclusive os atos normativos do Município de São Sepé.

## DA FISCALIZAÇÃO

**Cláusula 19.** O serviço concedido ficará sob direta fiscalização do **CONCEDENTE** que, para este fim, usará de todos os recursos permitidos em lei.

**Cláusula 20.** Fica reservado ao **CONCEDENTE** o direito de fiscalizar o serviço a cargo da **CONCESSIONÁRIA** e o estado dos respectivos veículos, a fim de verificar o fiel cumprimento deste contrato e a segurança e comodidade dos usuários.

**Parágrafo primeiro.** A **CONCESSIONÁRIA** submeterá seus veículos às vistorias periódicas e extraordinárias, na forma da Lei.

**Parágrafo segundo.** O **CONCEDENTE** poderá fiscalizar os veículos e a documentação da **CONCESSIONÁRIA** em qualquer local e hora onde os mesmos se encontrem.

**Cláusula 21.** Fica assegurado ao **CONCEDENTE** o direito de examinar a escrituração da **CONCESSIONÁRIA**, que colocará à disposição os resultados contábeis, os controles administrativos, dados estatísticos e quaisquer outros elementos que se lhe solicite, para fins de controle e fiscalização.

**Cláusula 22.** A fiscalização a que se refere as cláusulas 20 e 21 fica restrita a servidores do **CONCEDENTE**, devidamente credenciados, aos quais a **CONCESSIONÁRIA** assegurará, a todo tempo, livre acesso aos veículos, escritórios, oficinas, garagens e quaisquer outras instalações ligadas ao serviço concedido, proporcionará todas as facilidades que, para esse efeito, se tornem necessárias e fornecerá os dados e elementos necessários para o correto desempenho das funções.

## PENALIDADES

**Cláusula 23.** A **CONCESSIONÁRIA** que deixar de atender os requisitos contidos na Cláusula 13 deste Contrato poderá, nos termos da legislação vigente, ter declarada a caducidade do contrato.

## EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

**Cláusula 24.** A extinção da presente concessão dar-se-á por seu termo final ou, respeitado o devido processo legal, nos casos previstos na Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**Cláusula 25.** Aplicam-se à este Contrato a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, bem como a Lei Municipal nº 1.782, de 11 de junho de 1990, e o Decreto nº 2.429, de 10 de julho de 1990, e demais leis pertinentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

**Cláusula 26.** Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Instrumento Convocatório, na Dispensa de Licitação nº 16/2017, e todos os seus Anexos, bem como o regramento legal citado na Cláusula 25 deste Contrato.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Cláusula 27.** A **CONCESSIONÁRIA** declara, de livre vontade, concordar com todos os termos do presente contrato, em todos as suas cláusulas, obrigando-se a fielmente cumpri-lo.

**Cláusula 28.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios gerais do direito e com a legislação aplicável ao caso, admitindo-se o emprego de mecanismos privados para resolução de disputas decorrentes ou relacionadas ao contrato, inclusive a arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96.

## DO FORO

**Cláusula 29.** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de São Sepé, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as dúvidas e questões resultantes ou relativas ao presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas neste contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Gabinete do Prefeito do Prefeito, em 8 de agosto de 2017.

  
LEOCÁRCIO GIRARDELLO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONCEDENTE

  
MARINÊS RIBEIRO DE SOUZA  
BONDINHO TRANSPORTES EIRELI - ME  
CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:  